

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os limites de tolerância ao risco para análise informatizada de prestação de contas de convênios e contratos de repasse operacionalizadas no Transferegov.br e apresentadas até 30 de junho de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, e o que consta do Processo nº 21290.002814/2024-16, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites de tolerância ao risco na análise informatizada de prestação de contas de convênios e contratos de repasse operacionalizados e cadastrados no Tranferegov.br e apresentadas até 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. Para estar sujeito ao procedimento informatizado de análise de prestação de contas, o instrumento de transferência deve atender cumulativamente às condições previstas nos incisos I a VIII do art. 5º da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Para fins de atendimento à Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 2023, ficam estabelecidas as seguintes faixas de valores e limites de tolerância ao risco:

I - faixa de valor A: instrumentos com valores totais registrados até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

II - faixa de valor B: instrumentos com valores totais registrados acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O limite de tolerância ao risco para a Faixa A será inferior a 0,9.

§ 2º O limite de tolerância ao risco para a faixa B será inferior a 0,7.

§ 3º As prestações de contas dos instrumentos cujas notas de risco sejam superiores aos limites estabelecidos nos §§1º e 2º serão analisadas de forma convencional.

Parágrafo único. A justificativa para a fixação dos limites de tolerância ao risco estabelecida no caput deste artigo consta no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O valor médio estimado de custos para a análise convencional da prestação de contas é de R\$ 1.027.898,39 (um milhão, vinte e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º Os instrumentos que tiverem sua aprovação pelo método informatizado poderão ser reabertos, a qualquer tempo, caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a ocorrência de danos ao erário na aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

ANEXO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO LIMITE DE TOLERÂNCIA AO RISCO

A definição dos limites de tolerância a risco teve por base a sugestão e a planilha de cálculo da relação custo-benefício disponibilizadas no Comunicado Transferegov nº 35/2023, que regulamenta a Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, de autoria do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU).

A justificativa para a implementação do modelo preditivo de análise de prestação de contas informatizada em face do passivo existente do Ministério da Igualdade Racial, considera-se relevante a implementação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 41 de 2023, no qual estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base na metodologia de avaliação de riscos, para aplicação da análise preditiva informatizada de prestações de contas de convênios e contratos de repasse.

A metodologia para a implementação se dá com o uso de inteligência artificial para a definição do limite de tolerância ao risco, no qual o órgão concedente deve avaliar o impacto potencial e o benefício da utilização do modelo preditivo, considerando o passivo existente e as respectivas faixas de valor. Este exame deve englobar a redução de custos comparada à análise convencional, o custo associado à mão de obra na análise detalhada, a probabilidade e o impacto de falsos positivos na análise informatizada, entre outros elementos pertinentes.

Atualmente, o Ministério da Igualdade Racial possui um passivo de 37 convênios registrados no Transferegov, com prestações de contas enviadas até 30 de junho de 2023, todos com valores individuais abaixo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Com base em um estudo interno que avaliou a capacidade operacional de cada Secretaria, o volume de instrumentos em estoque e o tempo médio despendido para a conclusão da análise, foi possível definir que o custo médio da mão-de-obra empregada na análise detalhada de cada convênio no âmbito deste Ministério corresponde a R\$ 30.756,10 (trinta mil setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), sendo a divisão relacionada à três secretarias no âmbito deste Ministério.

Constatado que a relação custo-benefício da utilização da análise preditiva é favorável à adoção das notas de risco máximas legalmente permitidas (nota inferior a 0,9 para os instrumentos da faixa de valor A, e inferior a 0,7 para os instrumentos da faixa de valor B), bem como primando-se pelos princípios da economicidade e da probidade com os recursos públicos federais, tais passam a ser os limites de tolerância a risco adotados pelo Ministério da Igualdade Racial.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

